



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CONTRATO Nº 0499/22**  
**PREGÃO Nº 000017/22-SRP**

O(A) Fundo Municipal de Educação, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Travessa Belém - 768**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **06.071.413/0001-43**, representado pelo(a) **Sr.(a) IRES MELMAN**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, residente na Medeiros Maia, 71, e de outro lado a firma: **PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.835.918/0001-72, estabelecida à TRAVESSA 13 DE MAIO, 570, CENTRO, Itaituba-PA, CEP-68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) PEDRO I BATISTA DA SILVA**, residente na TRAVESSA 13 DE MAIO, 570, CENTRO, Itaituba-PA, CEP-68180-635, portador do(a) CPF **206.478.752-68**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000017/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DO MUICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (780.281,50) (SETECENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000017/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	007.003.207	ACHOCOLATADO EM PO - SOLUVELUND -MINIMO 400G, CARACTERISTICAS: APARENCIA PO FINO HO	UND	1.500,0 0	5,70	8.550,00
3	007.003.170	ACUCAR CRISTAL REFINADO - MINIMO 2 KG - CARACT. DO PRODUTO: PRODUTO OBTIDO DA CAN	pct	3.000,0 0	9,49	28.470,00
6	007.003.072	ALHO A GRANEL	KG	350,00	26,00	9.100,00
7	007.003.073	ALIMENTO COM SOJA SABORES 1 LITRO	Lt	50,00	8,99	449,50
9	007.003.075	AMIDO DE MILHO- 1 KG	KG	300,00	11,97	3.591,00



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



10	007.003.001	ARROZ AGULHINHA (LIVRE PARTICIÇÃO) MINIMO 5KG, TIPO 1, GRAOS LONGOS E INTEIROS,	UND	5.000,00	19,00	95.000,00
14	001.001.362	BATATA DE PRIMEIRA QUALIDADE		4.000,00	7,50	30.000,00
15	007.003.081	BETERRABA HORTALIÇA	KG	2.000,00	6,90	13.800,00
16	007.003.083	BISCOITO DE AGUA E SAL 0% LACTOSE	pct	50,00	9,40	470,00
18	007.003.084	BISCOITO DOCE 0% LACTOSE	pct	50,00	7,00	350,00
22	007.003.088	BISCOITO INTEGRAL SALGADO	pct	50,00	6,80	340,00
27	007.003.178	CARNE BOVINA PURA	KL	500,00	50,49	25.245,00
28	001.001.748	CARNE BOVINA RESFRIADA, DE 2° SEM OSSO E SEM APARAS - CARNE MAGRA KG - ISCAS E/O		2.000,00	39,00	78.000,00
29	007.003.096	CARNE DE FRANGO TIPO (COXA E SOBRECOXA)	KG	500,00	13,99	6.995,00
30	007.003.097	CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ	KG	500,00	22,00	11.000,00
31	001.001.361	CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA		1.500,00	7,10	10.650,00
32	007.003.099	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE (HORTALIÇA)	KG	1.000,00	7,00	7.000,00
33	007.003.100	CEREAL INFANTIL	pct	200,00	9,99	1.998,00
34	001.001.752	CHÁ MATE - PARA INFUSÃO, TOSTADO. EMBALAGEM DE 250G		150,00	12,39	1.858,50
37	001.001.756	COMINHO: CONDIMENTO MOÍDO COM COR E SABOR CARACTERÍSTICOS - EMBALAGEM MÍNIMA 30G		100,00	4,25	425,00
38	007.003.105	COOKIES INTEGRAIS- SEM GLÚTEN DE CASTANHA DO PARÁ	pct	50,00	9,00	450,00
40	007.003.107	ESSÊNCIA DE BAUNILHA: 30 ML	UND	250,00	6,99	1.747,50
41	007.003.108	EXTRATO DE TOMATE- 340 GRAMAS	UND	2.500,00	3,99	9.975,00
42	001.001.726	FARINHA DE ARROZ FLOCADA, GRUPO SECA. EMBALAGEM 1 KG		50,00	3,75	187,50
43	007.003.110	FARINHA DE ARROZ, GRUPO SECA- 1 KG	UND	50,00	9,00	450,00
44	007.003.111	FARINHA DE MANDIOCA	KG	150,00	7,20	1.080,00
46	001.001.718	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU, 1 KG		500,00	11,90	5.950,00
48	007.003.115	FARINHA LÁCTEA	UND	200,00	7,20	1.440,00
49	007.003.116	FARINHA PARA MINGAU	UND	500,00	5,90	2.950,00
50	007.003.205	FEIJO CARIOCA TIPO 1 - MINIMO 1KG - COR DA ESPECIE, ASPECTO DE GRAOS, ODOR CARA	UND	5.000,00	10,50	52.500,00
51	007.003.118	FEIJO PRETO- TIPO 1	KG	2.000,00	9,99	19.980,00



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso



					0			
52	007.003.119	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO- PARUND PÃES		500,00	2,59		1.295,00	
54	001.001.738	FLOCO DE MILHO PRE COZIDO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM 50		1.500,00	3,99		5.985,00	
56	007.003.176	FRANGO CONGELADO - CARNE DE FRANGO LIMPA COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO.	KL	10.000,00	13,50		135.000,00	
57	007.003.163	FRUTA MAÇÃ	KG	500,00	8,99		4.495,00	
60	007.003.182	LEITE EM PO INTEGRAL-MINIMO 400G ASPECTO: PO UNIFORME, SEM GRUMOS, COR BRANCO AM	LT	2.500,00	16,50		41.250,00	
61	007.003.165	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	500,00	8,85		4.425,00	
62	007.003.133	LOURO EM FOLHAS SECAS	UND	150,00	3,50		525,00	
63	007.003.254	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVOS: TIPO ESPAGUETE	pct	25,00	6,50		162,50	
65	007.003.202	MACARRAO TIPO ESPAGUETE-MINIMO 500G - COR, ASPECTO E ODOR CARACT. DA ESPECIE,	UND	500,00	4,45		2.225,00	
68	007.003.149	MARGARINA COM SAL E COM 20% A 40% DE LIPÍDIOS	UND	50,00	10,99		549,50	
69	007.003.229	MARGARINA COMUM COM SAL-MINIMO 1KG- PRODUTO GORDUROSO EM EMULSAO ESTAVEL COM LEI	UND	500,00	16,12		8.060,00	
70	001.001.647	MASSA ALIMENTICIA SECA, APROTEICA 500 G		15,00	6,50		97,50	
73	007.003.152	MILHO PARA PIPOCA	pct	500,00	4,49		2.245,00	
74	007.003.154	MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE	UND	25,00	8,50		212,50	
76	007.003.140	MORTADELA DE FRANGO	KG	250,00	13,90		3.475,00	
77	007.003.141	OLEO DE SOJA REFINADO- MINIMO 900 ML	FRS	2.500,00	11,90		29.750,00	
79	007.003.142	OVOS DE GALINHA VERMELHO	DZ	2.500,00	10,20		25.500,00	
82	007.003.219	POLVILHO AZEDO 1 KG	pct	500,00	11,90		5.950,00	
83	007.003.147	POLVILHO DOCE PCT 1000G	pct	500,00	11,90		5.950,00	
87	007.003.192	SALSICHA - KG TIPO HOT DOG, A BASE DE CARNE INTEGRAL BOVINA /SAL/AGUA,	KL	3.000,00	14,50		43.500,00	
89	001.001.648	TAPIOCA CARACTERÍSTICAS:		50,00	8,25		412,50	



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



91	007.003.130	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA TOMATE KG	KG	1.000,0	8,50	8.500,00
19	007.003.085	BISCOITO DOCE INTEGRAL	pct	50,00	6,80	340,00
21	001.001.406	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - MINIMO 400 G - SABOR LEITE E INGREDI. DE SUA COMP		2.500,0	7,40	18.500,00
86	007.003.125	SAL REFINADO- 1KG	KG	1.500,0	1,25	1.875,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000017/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04/08/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000017/22-SRP.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações: Ficha: 515 - Ensino Fundamental- Dotação: 2051- Fonte Det: 15520000- Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Ficha: 1016- Ensino Fundamental- Dotação: Ensino Fundamental- Dotação: 2051- Fonte Det: 15000000 - Recursos Nao Vinculados de Impostos- Ficha: 523- Ensino Médio- Dotação: 2052-Fonte Det: 15520000- Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Ficha: 1018- Ensino Medio- Dotação: 2052- Fonte Det: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos- Ficha: 526 - Creche- Dotação: 2059- Fonte Det: 15520000- Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Ficha: 1019-Creche- Dotação: 2059- Fonte Det: 15000000 -



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Recursos não Vinculados de Impostos- Ficha: 527 - Pré Escolar- Dotação: 2050- Fonte Det: 15520000- Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Ficha: 1020- Pré Escolar- Dotação: 2050- Fonte Det: 15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE.- Ficha: 531 Ensino de Jovens e Adultos - EJA- Dotação: 2053- Fonte Det: 15520000- Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Ficha: 1021- Ensino de Jovens e Adultos- EJA- Dotação: 2053- Fonte Det: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos- Ficha: 533- Educação Especial-AEE- Dotação: 2055- Fonte Det: 15520000- Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Ficha: 1022- Educação Especial- AEE- Dotação: 2055- Fonte Det: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos- Ficha: 519- Educação Indígena- Dotação: 2054- Fonte Det: 15520000- Transferencia de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Ficha: 1017- Educação Indígena- Dotação: 2054- Fonte Det: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento





## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000017/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IRES MELMAN , e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 04 de agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43  
CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI  
CNPJ 34.835.918/0001-72  
CONTRATADO(A)